



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## EDITAL

**PROCESSO N° 87/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1ª linha, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista-SP, conforme Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

**Data da Realização:** 06 de dezembro de 2021.

**Horário do Início da Sessão:** 14:00 horas.

**Local da Realização da Sessão:** Na Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos termos da Portaria n° 81, de 26/08/2021.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, telefone (17) 3587-1500, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br), site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br).

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas na página da internet <http://www.palmarespaulista.sp.gov.br> e afixadas na sede da Prefeitura, no lugar público de costume.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta na Prefeitura do Município, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item conforme o estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

da L.C. n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n° 147, de 07 de agosto de 2.014 e do Decreto Municipal n° 14/07, de 03 de abril de 2007. -

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e dos seus anexos e deverão ser apresentadas de acordo com a discriminação, especificações e exigências constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

Integram este Edital os Anexos de I à X.

A despesa total estimada em R\$ 234.505,57 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias que irão onerar futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à ficha: 01- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 01 - Gabinete do Prefeito e Dependências; 020100 - Gabinete do Prefeito e Dependências - 04 - Administração; 04 122 - Administração Geral; 04 122 0045 - Gestão Político Administrativa; 04 122 0045 2003 0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; Ficha n° 021; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 04 122 0045 2004 0000 - Manut. Despesas Diversas da Administração; Ficha 026; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 02 - Secretaria e Meio Ambiente; 020200 - Secretaria e Meio Ambiente; 04 - Administração; 04 122 - Administração Geral; 04 122 0046 - Suporte Administrativo; 04 122 0046 2006 0000 - Serviços da Secretaria e Meio Ambiente; Ficha 038; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 03 - Fundo Social de Solidariedade; 020300 - Fundo Social de Solidariedade; 08 - Assistência Social; 08 244 - Assistência Comunitária; 08 244 0105 - Fundo Social de Solidariedade de Palmares Paulista; 08 244 0105 2007 0000 - Serviços do Fundo Social Solidariedade de Palmares Paulista - FSSPP; Ficha 044; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 122 0106 2089 0000 - FMAS/FNAS-Incremento Temp. Prot. Social Básica p/ ações COVID-19; Ficha 312; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 241 - Assistência ao Idoso; 08 241 0085 - Idoso; 08 241 0085 2008 0000 - Assistência ao Idoso; Ficha 050; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 - Assistência Comunitária; 08 244 0106 - Fundo de Assistência Social de Palmares Paulista; 08 244 0106 2009 0000 - Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Ficha 061; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 0106 2033 0000 - SDS/FEAS/DRADS - Repasse Fundo a Fundo - FMAS; Ficha 066;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 0106 2040 0000 - FNAS - I G D Bolsa Família; Ficha 068; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 0106 2049 0000 - FNAS-Proteção e Atendimento Integral à Família - P A I F; Ficha 069; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 0106 2050 0000 FNAS-I G D-SUAS; Ficha 071; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 08 244 0106 2052 0000 - FNAS-Serv.Conv.Fort.Vinculos - SCFV; Ficha 074; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 05 - Administração; 020500 - Administração; 04 - Administração; 04 124 - Controle Interno; 04 124 0060 - Operações do Controle Interno; 04 124 0060 2010 0000 - Serviços de Pessoal e Material; Ficha 082; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 04 124 0060 2030 0000 - Suporte Administrativo; Ficha 091; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 06 - Finanças; 020600 - Finanças; 04 - Administração; 04 123 - Administração Financeira; 04 123 0056 - Gestão Financeira; 04 123 0056 2012 0000 - Serv.de Contab., Tesour., Tribut. e Bco Povo Pta; Ficha 098; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 07 - Educação e Cultura; 020700 - Educação e Cultura; 12 - Educação; 12 306 - Alimentação e Nutrição; 12 306 0142 - Merenda Escolar; 12 306 0142 2015 0000 - Manutenção da Merenda Escolar; Ficha 114; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 361 - Ensino Fundamental; 12 361 0150 - Ensino Fundamental; 12 361 0150 2016 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental; Ficha 127; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 361 0150 2065 0000 - Secret.Educação-Conv.Transporte Alunos-Estado; Ficha 130; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 361 0150 2066 0000 - FNDE-PNATE; Ficha 133; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 361 0150 2067 0000 - QSE - Salario Educação; Ficha 135; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 362 - Ensino Médio; 12 362 0155 - Ensino Médio; 12 362 0155 2029 0000 - Manutenção do Ensino Médio e/ou Superior; Ficha 142; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 365 - Educação Infantil; 12 365 0160 - Ensino Infantil; 12 365 0160 2057 0000 - Manutenção das Creches Municipais; Ficha 154; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 365 0160 2058 0000 - Manutenção da Pré Escola Municipal; Ficha 161; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 13 - Cultura; 13 392 - Difusão Cultural; 13 392 0170 - Cultura; 13 392 0170 2018 0000 - Manutenção da Cultura; Ficha 166; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 08 - FUNDEB; 020800 - FUNDEB; 12 - Educação; 12 361 - Ensino Fundamental; 12 361 0163 - FUNDEB; 12 361 0163 2031 0000 - Manut.Fundamental FUNDEB 40%; Ficha 175; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 365 - Educação Infantil; 12 365 0163 - FUNDEB; 12 365 0163 2061



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

0000 - Manut. Creches Municipais-FUNDEB-40%; Ficha 187;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 12 365 0163 2062 0000  
- Manut. Pré Escola-FUNDEB-40%; Ficha 191; 3.3.90.30.00 -  
Material de Consumo. 02 09 - Divisão da Educação; 020900 -  
Divisão da Educação; 12 - Educação; 12 122 - Administração  
Geral; 12 122 0020 - Supervisão e Coordenação Educacional;  
12 122 0020 2020 0000 - Manutenção da Divisão de Educação;  
Ficha 198; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 10 -  
Educação Física e Desportos; 021000 - Educação Física e  
Desportos; 27 - Desportos e Lazer; 27 811 - Desportos de  
Rendimento; 27 811 0272 - Esporte Amador; 27 811 0272 2021  
0000 - Serv. Educação Física e Desportos; Ficha 207;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 11 - Fundo  
Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 -  
Saúde; 10 122 - Administração Geral; 10 122 0120 -  
Atendimento a Saúde - SUS; 10 122 0120 2084 0000 - FMS/FES  
= Coronavírus (COVID-19); Ficha 306; 3.3.90.30.00 -  
Material de Consumo.; 10 122 0120 2085 0000 - FMS/FNS =  
Coronavírus (COVID-19); Ficha 298; 3.3.90.30.00 - Material  
de Consumo.; Ficha 301; 3.3.90.30.00 - Material de  
Consumo.; Ficha 302; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.;  
Ficha 303; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; Ficha 304;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; Ficha 305;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; Ficha 307;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; Ficha 308;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; Ficha 309;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 - Atenção  
Básica; 10 301 0120 - Atendimento a Saúde-SUS; 10 301 0120  
2022 0000 - Manutenção do Fundo Municipal Saúde - FMS;  
Ficha 220; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 0120  
2076 0000 - FMS/FES = Pabinho - Estado; Ficha 229;  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 0120 2077 0000  
- FMS/FES = Qualis Mais; Ficha 230; 3.3.90.30.00 - Material  
de Consumo.; 10 301 0120 2078 0000 - FMS/FES = Sorria São  
Paulo; Ficha 232; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10  
301 0120 2079 0000 - FMS/FNS = Assistência Farmacêutica;  
Ficha 233; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 0120  
2080 0000 - FMS/FNS = Média e Alta Complexidade  
Ambulatorial e Hospitalar; Ficha 235; 3.3.90.30.00 -  
Material de Consumo.; 10 301 0120 2081 0000 - FMS/FNS = PAB  
- Piso de Atenção Básica; Ficha 238; 3.3.90.30.00 -  
Material de Consumo.; Ficha 338; 3.3.90.30.00 - Material de  
Consumo.; Ficha 340; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.;  
10 301 0120 2082 0000 - FMS/FNS = Vigilância em Saúde;  
Ficha 318; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 0120  
2090 0000 - FMS/FES = Aedes Aegypti; Ficha 243;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 10 301 0120 2097 0000 - Custeio da Atenção Primária para Enfrentamento da COVID-19; Ficha 328; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 02 12 - Serviços Municipais; 021200 - Serviços Municipais; 15 - Urbanismo; 15 452 - Serviços Urbanos; 15 452 0181 - Serviços de Utilidade Pública; 15 452 0181 2023 0000 - Manutenção do Cemitério e Velório Municipal; Ficha 251; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.; 15 452 0188 - Vias, Logradouros, Praças e Jardins Municipais; 15 452 0188 2024 0000 - Conserv.e Manut. Logradouros Publicos; Ficha 259; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 15 452 0188 2025 0000 - Serviços de Limpeza Pública; Ficha 266; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 26 - Transporte; 26 782 - Transporte Rodoviário; 26 782 0260 - Estradas Municipais; 26 782 0261 2027 0000 - Manutenção de Estradas de Rodagem Municipal; Ficha 279; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 02 13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 021300 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 08 - Assistência Social; 08 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; 08 243 0100 Criança e Adolescente; 08 243 0100 2028 0000 - Fundo Munic. D. Criança e Adolescente; Ficha 292; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1- O objeto desta licitação deverá ser executado com fiel observância nas condições inseridas neste Edital, no Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos.

1.2- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 57 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Somente poderão participar empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2- Não será permitida a participação:

2.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município, nos termos do art. 87, n. III, da Lei de Licitações;

2.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

2.2.5- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal n° 9.605/98, de 12.02.1990;

2.2.6- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3- A apresentação da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações pertinentes ao certame.

### **3- CREDENCIAMENTO**

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

#### **3.1.1- Quanto aos representantes:**

a)- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c)- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo o documento oficial que contenha foto;

d)- O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

e)- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f)- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### **3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a)- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, deste Edital, e apresentado FORA dos Envelopes n° 1 (proposta) e n° 2 (habilitação).

### **3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

a)- Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, alterada pela L.C. n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital e apresentada FORA dos envelopes n° 1 (proposta) e n° 2 (habilitação).

## **4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa  
Envelope n° 01 - Proposta  
Processo n° 87/2021  
Pregão n° 12/2021

Denominação da empresa  
Envelope n° 02 - Habilitação  
Processo n° 87/2021  
Pregão n° 12/2021

## **5- PROPOSTA**

5.1- O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, em papel, datilografada,



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, bem como em arquivo digital fornecido pela Prefeitura do Município, conforme os respectivos dados, elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignadas na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ do licitante, endereço/CEP, telefone/fax; e-mail, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, profissão, endereço residencial, cargo que ocupa na empresa, incluindo data de nascimento, telefone e e-mail pessoal;

5.3.2- Preço unitário e total do item, bem como o valor em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**5.3.3- O PREÇO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU SEJA, PELO PRAZO DE 01(UM) ANO**

5.3.4- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.5- Prazo de entrega: imediato ao pedido de compra enviado ao licitante ganhador.

5.3.6- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além de lucro, todas as despesas resultantes de tributos, frete e demais encargos;

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que o produto ofertado atende à especificação do Memorial Descritivo - Anexo I - deste Edital;





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

5.3.9- Declaração de que faz parte integrante da proposta o arquivo digital fornecido pela PM, com os respectivos dados e em conformidade com o modelo solicitado.

5.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para cada item;

5.5- Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

### **6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

d)- os documentos mencionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 02 - Habilitação - se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.2- REGULARIDADE FISCAL:**

a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;

d)- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- e)- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h)- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- h.1)- as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2)- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- h.3)- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem h.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

### **6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

### **6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo V;
- b)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado), conforme o Anexo V;
- c)- para o caso de empresa em recuperação judicial: declaração conforme o Anexo VI;
- d)- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaração conforme o Anexo VI.

### **6.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 6.1 à 6.4.

6.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.6- A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na "Internet" e nos "sites" dos



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 - Credenciamento.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes n° 1 e n° 2, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério do menor preço por item.

7.4- A análise da proposta pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- cujo objeto não atenda aos requisitos fixados neste Edital.

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital.

7.4.4- Do licitante não considerado, nos termo da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5- Na hipótese da desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior aquela.

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição de ordenação de lances em relação aos demais



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com a redução mínima, em cada lance, de 1%.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.9 - Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra do item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado.

7.10- Se houver empate, a decisão se dará obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.12- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas no Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.21- A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender à solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Municipal de Licitações e protocolada no órgão próprio da Administração.

8.2.1- Admite-se a impugnação por intermédio de "fac-símile" ou "e-mail", ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento do "fac-símile" ou do "e-mail", mediante a respectiva protocolização na Secretaria da Prefeitura.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos da Pregoeira, cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.4.2- Admite-se recursos por intermédio de "fac-símile" ou pelo "e-mail" [licitacao@palmareospaulista.sp.gov](mailto:licitacao@palmareospaulista.sp.gov), ficando a validade do procedimento condicionada a protocolização do original, na Secretaria da Prefeitura, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento do "fac-símile" ou do "e-mail".

8.4.3- Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

8.4.4- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.5- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

9.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 - Anexo IX - no que couber, e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

9.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o (s) preço (s) e o (s) fornecedor (es), com observação da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.3- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu resumo no periódico que publica os atos oficiais da Administração e em seu "site" na rede Internet.

9.4- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts.15 e 16 do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 - Anexo IX.

9.5- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo, nesse prazo, dela será excluído.

9.5.1- Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

9.5.2- Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação da Ata, consoante o disposto no subitem 9.3, e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.

9.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora terá cancelado o seu Registro de Preços quando:

- a)- descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b)- recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)- for suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do art. 87da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, do art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)- for impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal n° 9.605/98;
- f)- for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

9.8- Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

9.9- A (s) Detentora (a) incluída (s) na Ata de Registro de Preços estará (ao) obrigada (s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.10- Os pedidos de compra ou fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio de requisição de compra o de fornecimento, conforme o caso. -

9.11- Quando aplicável no caso de itens que prevejam quantidades superiores a uma unidade, os pedidos de fornecimento ou compra poderão ser parcelados em relação ao



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

quantitativo total dos mesmos, não sendo obrigatória a solicitação do total.

9.12- A Detentora que recusar-se, injustificadamente, a receber a requisição de compra ou fornecimento e de efetuar o fornecimento, desobedecendo ao prazo fixado pela Administração, terá o seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

### **10- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a (s) Detentora (s):

a)- se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada (s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar (em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender (em) a todas as condições pra a celebração da contratação;

b)- no caso de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte declarada (s) vencedora (s) com irregularidade fiscal nos termos da L.C. 123/06, deixar (em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal pra fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.2- A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Administração.

10.3- A notificação será efetuada através de entrega direta e/ou mediante postagem com aviso de recebimento, bem como através de publicação no "site" oficial da Prefeitura.

10.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

### **11- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO**

11.1- A Detentora obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações constantes do Edital.

11.2- Correrão por conta da Detentora as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.3- O serviço de troca prestado pelo licitante vencedor deverá ocorrer de imediatamente à solicitação da Prefeitura Municipal, sob a pena de cancelamento do seu registro de



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

preços, sendo-lhe ainda aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

11.4- Os produtos entregues deverão ser novos e, quando for o caso, acondicionado em suas embalagens originais.

11.5- Verificadas irregularidades no objeto a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I - do Edital, com determinação de sua substituição/correção.

11.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

11.6- As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora, no prazo de até 02 (dois) dias corridos da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.7- O recebimento não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de recebimento, sem qualquer correção monetária, em sua Tesouraria, após o empenhamento regular do fornecimento realizado, mediante a apresentação de fatura e/ou nota fiscal.

12.1.1- Conforme a legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado.

12.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

12.3.1- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.4- Quando for verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

12.4.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.5- No caso de a Detentora encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.6- No caso de a Detentora encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### **13- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução desse objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. a Súmula nº 51 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Decreto Municipal nº 28 de 24 de março de 2020 - Anexo IX.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação aplicável, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- O resultado do presente certame será divulgado, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Prefeitura, em seu "site" oficial, bem como no órgão de imprensa oficial pela mesma contratada.

14.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados forma prevista no subitem anterior.

14.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

14.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,  
em 23 de novembro de 2021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo se refere ao fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1º linha de forma parcelada, pelo período de 12 meses, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista - SP, conforme descritivo dos itens abaixo.

Os materiais a serem adquiridos; constituem-se conforme descrições abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	MARCA
1	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO AGRALE 14000 S 6x2 - ANO 2014	UNID.	6	R\$ 66,63	R\$ 399,78	
2	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO FORD CARGO 1317 - ANO 2007	UNID.	4	R\$ 84,06	R\$ 336,24	
3	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO FORD F 12000 - ANO 2002	UNID.	3	R\$ 124,56	R\$ 373,68	
4	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO INTERNACIONAL DURA STAR 6x4 - ANO 2014	UNID.	5	R\$ 164,00	R\$ 820,00	
5	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO IVECO VERTIS 90V16 - ANO 2013	UNID.	6	R\$ 130,16	R\$ 780,96	
6	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO VOLVO VM 220 4 X 2 E5	UNID.	10	R\$ 163,56	R\$ 1635,60	
7	FILTRO DE ÓLEO FIAT PALIO ADVENTURE 1.8 ETORK 16V - ANO 2013	UNID.	6	R\$ 50,83	R\$ 304,98	
8	FILTRO DE ÓLEO FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 - ANO 2013	UNID.	6	R\$ 43,33	R\$ 259,98	
9	FILTRO DE ÓLEO GM IPANEMA 1.6 - MOTOR OHC - ANO 1998	UNID.	4	R\$ 43,33	R\$ 173,32	
10	FILTRO DE ÓLEO GM MONTANA 1.4 LS - ANO 2018	UNID.	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90	
11	FILTRO DE ÓLEO GM MONTANA 1.6 - ANO 2005	UNID.	5	R\$ 43,33	R\$ 216,65	
12	FILTRO DE ÓLEO GM ONIX HATCH JOY 1.0 - ANO 2018	UNID.	20	R\$ 43,33	R\$ 866,60	
13	FILTRO DE ÓLEO GM S10 CAMIONETA 2.4 - ANO 2002	UNID.	3	R\$ 43,33	R\$ 129,99	
14	FILTRO DE ÓLEO HONDA CIVIC LXS AT 1.8 - ANO 2015	UNID.	10	R\$ 58,33	R\$ 583,30	



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

15	FILTRO DE ÓLEO M. BENZ SPRINTER 415 CDI OM 651 CDI 311 - ANO 2013	UNID.	6	R\$ 119,10	R\$ 714,60	
16	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 - ANO 2012	UNID.	6	R\$ 97,00	R\$ 582,00	
17	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS IVECO 70C17 - ANO 2010	UNID.	6	R\$ 97,66	R\$ 585,96	
18	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS M. BENZ MARCOPOLO VICINO OM 364 LA - ANO 2010	UNID.	8	R\$ 64,83	R\$ 518,64	
19	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EM - ANO 2014	UNID.	10	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00	
20	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS VOLARE V6L EM 2.8 MWM - ANO 2005	UNID.	6	R\$ 129,56	R\$ 777,36	
21	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS VW NEOBUS CUMMINS ISF 3.8 P7 - ANO 2018	UNID.	6	R\$ 129,16	R\$ 774,96	
22	FILTRO DE ÓLEO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B VHP - ANO 2012	UNID.	3	R\$ 241,66	R\$ 724,98	
23	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS M. BENZ BUSSCAR URBPLUS OM 924 LA	UNID.	30	R\$ 67,73	R\$ 2.031,90	
24	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 924 LA	UNID.	14	R\$ 67,73	R\$ 948,22	
25	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS SCANIA K-113 CL - ANO 1991	UNID.	8	R\$ 52,50	R\$ 420,00	
26	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS SCANIA K-113 CL 4X2 360 - ANO 1996	UNID.	8	R\$ 52,50	R\$ 420,00	
27	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS VW NEOBUS MINI ESC.	UNID.	8	R\$ 128,50	R\$ 1.028,00	
28	FILTRO DE ÓLEO PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E - ANO 2004	UNID.	5	R\$ 126,83	R\$ 634,15	
29	FILTRO DE ÓLEO RENAULT CLIO 1.0 - ANO 2015	UNID.	6	R\$ 53,50	R\$ 321,00	
30	FILTRO DE ÓLEO RENAULT MASTER MINIBUS EX. L3H2 2.3 DCI - ANO 2017	UNID.	8	R\$ 119,26	R\$ 954,08	
31	FILTRO DE ÓLEO RETRO ESCAVADEIRA JCB - ANO 2013	UNID.	4	R\$ 189,66	R\$ 758,64	



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

32	FILTRO DE ÓLEO TRATOR FORD - 4630 - ANO 1995	UNID.	6	R\$ 58,33	R\$ 349,98	
33	FILTRO DE ÓLEO VW GOL CL 1.6 - MOTOR CHT - ANO 1987	UNID.	5	R\$ 58,33	R\$ 291,65	
34	FILTRO DE ÓLEO VW MOTOR POWER EA 111	UNID.	72	R\$ 45,66	R\$ 3.287,52	
35	FILTRO DE ÓLEO VW SAVEIRO 1.6 MOTOR AP	UNID.	10	R\$ 45,66	R\$ 456,60	
36	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	LITRO	96	R\$ 45,76	R\$ 4.392,96	
37	ÓLEO 10W30 SEMI SINTÉTICO API SL	LITRO	48	R\$ 43,83	R\$ 2.103,84	
38	ÓLEO 10W40 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	24	R\$ 42,76	R\$ 1.026,24	
39	ÓLEO 15W40 API-CI4	LITRO	2.360	R\$ 34,53	R\$81.490,80	
40	ÓLEO 15W40 MINERAL API SL	LITRO	28	R\$ 33,50	R\$ 938,00	
41	ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	452	R\$ 37,37	R\$ 16.891,24	
42	ÓLEO 20W50 API-SL	LITRO	8	R\$ 31,44	R\$ 251,52	
43	ÓLEO 20W50 MINERAL API SL	LITRO	168	R\$ 32,36	R\$ 5.436,48	
44	ÓLEO 5W30 DIESEL RÁPIDO	LITRO	100	R\$ 56,67	R\$ 5.667,00	
45	ÓLEO 5W30 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	144	R\$ 40,63	R\$ 5.850,72	
46	ÓLEO DE ENGRENAGEM GL-5 90 - 20 L	BALDE	50	R\$ 756,00	R\$ 37.800,00	
47	ÓLEO DE ENGRENAGEM GL-5 SAE 140 - 20 L	BALDE	10	R\$ 869,66	R\$ 8.696,60	
48	ÓLEO HIDRAULICO 68 - 20 L	BALDE	50	R\$ 562,18	R\$ 28.109,00	
49	ÓLEO THF 11 20W30 - 20 L	BALDE	15	R\$ 654,33	R\$ 9.814,95	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 234.505,57</b>	

### Especificações Básicas dos Serviços:

1. Compreende no fornecimento e troca de óleos e filtros conforme os produtos descritos no Memorial Descritivo, bem como os serviços de troca do óleo e do filtro dos veículos, configuração, testes e ajustes para uso.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

2. O prazo para efetuar a troca será imediato ao pedido de compra enviado ao licitante ganhador.
3. No caso de equipamentos rodoviários, como moto niveladora, pá carregadeira e tratores, a troca de óleo deverá ser efetuada no pátio da garagem municipal pelo licitante vencedor;
4. No caso de aquisição de óleos lubrificantes, o preço cotado incluirá a respectiva troca de óleo do veículo e/ou equipamento;
5. A Administração não aceitará proposta de óleos reciclados e/ou reutilizáveis;
6. Os óleos lubrificantes devem seguir a classificação de faixas de viscosidade e desempenho da SAE (Society of Automóveis Engineers) ou da API (American Petroleum);
7. Os produtos oferecidos deverão obedecer às especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo e INMETRO.
8. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (arranhados, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).
9. Atender a toda a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento do objeto presente neste memorial descritivo.
10. Caberá à Detentora responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros de sua responsabilidade, oriundos da sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos objetos deste termo, não sendo excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração.
11. O preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, instalação custos diretos, indiretos e lucro.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

12. Todos os produtos e serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste Termo de Referência.
13. As embalagens primárias, quando for o caso, deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.
14. O produto deverá ser classificado pelo INMETRO.
15. O licitante vencedor, no caso da troca de óleo e de filtros dos veículos, deverá estar localizado no máximo, à 25 km de distância da garagem de veículos da Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro N° 20, em Palmares Paulista, pois o mesmo deverá fornecer e efetuar a troca dos produtos.

Palmares Paulista - SP, 08 de novembro de 2021.

---

Antônio de Oliveira  
Diretor de Transportes



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO N° 87/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2021

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1ª linha, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista-SP, conforme Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

a) - DADOS DO LICITANTE

Denominação.....  
CNPJ:.....  
Endereço:.....  
Cidade: .....  
Bairro: .....  
CEP:..... Fone:.....  
Fax:.....  
E-mail institucional: .....

b) - Responsável pela assinatura do contrato

Nome completo:.....  
RG.....CPF/MF.....  
Profissão.....Estado civil: .....  
Data de Nascimento .....  
Endereço:.....  
Cidade:.....Bairro:.....  
Cargo que ocupa na empresa:.....  
E-mail pessoal:.....

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o (s) item (s) de seu interesse.

c) - Planilha:





## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	MARCA
1	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO AGRALE 14000 S 6x2 - ANO 2014	UNID.	6			
2	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO FORD CARGO 1317 - ANO 2007	UNID.	4			
3	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO FORD F 12000 - ANO 2002	UNID.	3			
4	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO INTERNACIONAL DURA STAR 6x4 - ANO 2014	UNID.	5			
5	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO IVECO VERTIS 90V16 - ANO 2013	UNID.	6			
6	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO VOLVO VM 220 4 X 2 E5	UNID.	10			
7	FILTRO DE ÓLEO FIAT PALIO ADVENTURE 1.8 ETORK 16V - ANO 2013	UNID.	6			
8	FILTRO DE ÓLEO FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 - ANO 2013	UNID.	6			
9	FILTRO DE ÓLEO GM IPANEMA 1.6 - MOTOR OHC - ANO 1998	UNID.	4			
10	FILTRO DE ÓLEO GM MONTANA 1.4 LS - ANO 2018	UNID.	30			
11	FILTRO DE ÓLEO GM MONTANA 1.6 - ANO 2005	UNID.	5			
12	FILTRO DE ÓLEO GM ONIX HATCH JOY 1.0 - ANO 2018	UNID.	20			
13	FILTRO DE ÓLEO GM S10 CAMIONETA 2.4 - ANO 2002	UNID.	3			
14	FILTRO DE ÓLEO HONDA CIVIC LXS AT 1.8 - ANO 2015	UNID.	10			
15	FILTRO DE ÓLEO M. BENZ SPRINTER 415 CDI OM 651 CDI 311 - ANO 2013	UNID.	6			
16	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 - ANO 2012	UNID.	6			
17	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS IVECO 70C17 - ANO 2010	UNID.	6			
18	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS M. BENZ MARCOPOLO VICINO OM 364 LA - ANO 2010	UNID.	8			



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

19	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EM - ANO 2014	UNID.	10			
20	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS VOLARE V6L EM 2.8 MWM - ANO 2005	UNID.	6			
21	FILTRO DE ÓLEO MICRO ÔNIBUS VW NEOBUS CUMMINS ISF 3.8 P7 - ANO 2018	UNID.	6			
22	FILTRO DE ÓLEO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B VHP - ANO 2012	UNID.	3			
23	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS M. BENZ BUSSCAR URBPLUS OM 924 LA	UNID.	30			
24	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 924 LA	UNID.	14			
25	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS SCANIA K-113 CL - ANO 1991	UNID.	8			
26	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS SCANIA K-113 CL 4X2 360 - ANO 1996	UNID.	8			
27	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS VW NEOBUS MINI ESC.	UNID.	8			
28	FILTRO DE ÓLEO PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E - ANO 2004	UNID.	5			
29	FILTRO DE ÓLEO RENAULT CLIO 1.0 - ANO 2015	UNID.	6			
30	FILTRO DE ÓLEO RENAULT MASTER MINIBUS EX. L3H2 2.3 DCI - ANO 2017	UNID.	8			
31	FILTRO DE ÓLEO RETRO ESCAVADEIRA JCB - ANO 2013	UNID.	4			
32	FILTRO DE ÓLEO TRATOR FORD - 4630 - ANO 1995	UNID.	6			
33	FILTRO DE ÓLEO VW GOL CL 1.6 - MOTOR CHT - ANO 1987	UNID.	5			
34	FILTRO DE ÓLEO VW MOTOR POWER EA 111	UNID.	72			
35	FILTRO DE ÓLEO VW SAVEIRO 1.6 MOTOR AP	UNID.	10			
36	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO	LITRO	96			
37	ÓLEO 10W30 SEMI SINTÉTICO API	LITRO	48			



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

	SL					
38	ÓLEO 10W40 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	24			
39	ÓLEO 15W40 API-CI4	LITRO	2.360			
40	ÓLEO 15W40 MINERAL API SL	LITRO	28			
41	ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	452			
42	ÓLEO 20W50 API-SL	LITRO	8			
43	ÓLEO 20W50 MINERAL API SL	LITRO	168			
44	ÓLEO 5W30 DIESEL RÁPIDO	LITRO	100			
45	ÓLEO 5W30 SEMI SINTÉTICO API SN	LITRO	144			
46	ÓLEO DE ENGRENAGEM GL-5 90 - 20 L	BALDE	50			
47	ÓLEO DE ENGRENAGEM GL-5 SAE 140 - 20 L	BALDE	10			
48	ÓLEO HIDRAULICO 68 - 20 L	BALDE	50			
49	ÓLEO THF 11 20W30 - 20 L	BALDE	15			
TOTAL GERAL:				R\$		

e)- Os prazos de validade/garantia dos produtos serão os especificados no Memorial Descritivo - Anexo I - deste edital.

f)- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data do processamento deste Pregão.

g)- os preços cotados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ou seja, por um ano.

h)- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo- Anexo I - do Edital.

i)- Declaro, sob as penas da lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta,



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.-

j)- Declaro, sob as penas da lei, que faz parte integrante da proposta o arquivo digital fornecido pela PM, com os respectivos dados e em conformidade com o modelo solicitado.

K)- O licitante vencedor, no caso da troca de óleo e de filtros dos veículos, deverá estar localizado no máximo, à 25 km de distância da garagem de veículos da Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro N° 20, em Palmares Paulista, pois o mesmo deverá fornecer e efetuar a troca dos produtos.

Local, em .... de ... de 2021.

.....  
Nome e assinatura do licitante e/ou de  
seu representante legal



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu,.....,  
RG....., CPF/MF ....., representante legal da  
empresa ....., CNPJ, com sede na Rua  
....., n° ....., Bairro  
....., em .....,  
Estado de ....., DECLARO, sob as penas da  
lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os  
requisitos de habilitação previstos no instrumento  
convocatório do Pregão n° 12/2021, promovido pela  
Prefeitura do Município de Palmares Paulista, inexistindo  
qualquer fato impeditivo de sua participação nesse certame.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ n°. ...., com sede na Rua ....., n° ....., Bairro ....., em ....., Estado de ....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da L.C. n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n° 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n° 12/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

Local, em ..... de .... de.....

.....

Assinatura do representante legal

Nome: .....

RG.....

CPF/MF n° .....



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÕES**

### **DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

Eu,....., RG ....., CPF/MF  
....., representante legal da empresa .....,  
CNPJ n° ....., com sede na Rua ....., n°.., Bairro  
....., em ....., Estado de ....., DECLARO, sob as  
penas da lei que:

a)- nos termos do inciso V do art. 27 da Lei  
Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações  
posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular  
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à  
observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da  
Constituição Federal;

b)- que a empresa atende às normas relativas à  
saúde e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos  
pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado  
de São Paulo.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal





# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÕES PARA OS CASOS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL

Eu,....., RG....., CPF/MF .....,  
representante legal da empresa ....., CNPJ n° .....,  
com sede na Rua .....,n°....., Bairro  
....., em ....., Estado de ....., empresa essa em  
situação de recuperação judicial, DECLARO, sob as penas da  
lei que estou ciente de que no momento da assinatura da Ata  
de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de  
nomeação do administrador judicial ou se o administrador  
for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável  
pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório  
ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de  
que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal

Eu,.....RG....., CPF/MF  
.....,representante legal da empresa.....  
CNPJ n°....., com sede na Rua  
.....,n°.....,Bairro.....,  
em.....,Estadode .....,.....,  
empresa essa em situação de recuperação extrajudicial,  
DECLARO, sob as penas da lei que estou ciente de que no  
momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei  
apresentar comprovação documental de que as obrigações do  
plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ N° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, em Palmares Paulista, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, brasileiro, união estável, consultor de empresas, RG. n° 33.073.610-3, CPF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, n° 131, em Palmares Paulista, doravante designado PREFEITURA e a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representada (s) na forma de seu (s) estatuto (s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada (s) DETENTORAS, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 e demais normas regulamentares à espécie, bem como o Edital do Pregão Presencial n° 12/2021 nos autos do Processo n° 87/2021, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA (S) DO ITEM ..., PELA ORDEM:

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço: .....

CNP: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço: .....

CNP: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

ITEM ..... (descrever)

Quantidade estimada: .....

Preço unitário: .....



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Preço global: .....

DETENTORA (S) DO ITEM 02:

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço: .....

CNP: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço: .....

CNP: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

ITEM ..... (descrever)

Quantidade estimada: .....

Preço unitário: .....

Preço global: .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Registro de Preços para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1ª linha, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista-SP, conforme Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua publicação no site oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENORA**

3.1- Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n° 12/2021 e no preço registrado nesta ata, o fornecimento parcelado dos produtos objetos deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 12/2021 e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5- Responder por qualquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

3.6- Atender a toda a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes do Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Prefeitura e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, tal fato por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1- Indicar o responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes sanções estipuladas nas Leis Federais na. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n° 28 de 24 de março de 2020, os quais a Detentora declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação, ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a)- edital do Pregão Presencial n° 12/2021 e os seus anexos;

b)- Proposta (s) apresentada (s) pela (s) Detentora (s);

c)- Ata da sessão do Pregão Presencial n° 12/2021.

6.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP.

7.2- Nada mais havendo que ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista,  
em .... de ..... de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA  
Sr. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
Prefeito Municipal

DETENTORA: EMPRESA .....  
Sr.....  
Representante legal



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **ANEXO VIII**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br))

**PROCESSO n° 87/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 12/2021**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Palmares Paulista do estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Palmares Paulista do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Assinatura

Rg n°..





# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO IX**

**DECRETO N° 49, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e dá outras providências.

**LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,**

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos da Administração direta e fundação do Município de Palmares Paulista, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2°**- Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e a aquisição de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III- Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive a condução da licitação.

**Art.3°**- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para a aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações frequentes.

**Parágrafo único** - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Preços se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

**Art. 4º-** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I- realizar pesquisa de mercado visando aferir preços efetivamente praticados antes da realização do certame;

II- realizar o procedimento licitatório pertinente.

**Art. 5º-** Além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I- averiguar os quantitativos a que o fornecedor ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II- informar quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital.

**Art. 6º-** As licitações para o Sistema de Registro de Preços serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

**Parágrafo único** - O Sistema de Registro de Preços será precedido de pesquisa de mercado.

**Art. 7º-** O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços observará, no que couber, as disposições do art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do art. 4º, inciso I, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I- a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II- o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 11 este Decreto;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

III- os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

**Art. 8º-** O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

**Parágrafo único** - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

**Art. 9º-** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

**Parágrafo único** - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 10-** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações.

**§1º-** O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

**§2º-** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

**§3º-** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 11-** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**Parágrafo único** - As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 12-** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**Art. 13-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Art.14-** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I- convocar o fornecedor d bem ou prestador do serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Art. 15-** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

V- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**Parágrafo único** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**Art. 16-** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 17-** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

nas Leis Federais ns° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Os procedimentos para aplicação de penalidades serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e realizadas por sua autoridade responsável.

**Art. 18-** O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 19-** O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

**Art. 20-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES  
PAULISTA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**Lupércio Antônio Buganço Junior**  
**Prefeito Municipal**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO X**

### **DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;  
Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

#### **DECRETA:**

#### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1°** Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Art. 2°** Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**Art. 3º** Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

**Art. 4º** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **Capítulo II - Das Competências**

**Art. 5º** Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei nº 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

**Art. 6º** Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato;
- II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;

VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

### **Capítulo III - Dos Procedimentos**

**Art. 7º** O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

**I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA:** identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

**II - INSTRUÇÃO E DECISÃO:** decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

**III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

**IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL:** utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

e) Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada;
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

### **Capítulo IV - Das Sanções Administrativas**

**Art. 8º** O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade;

V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Capítulo V - Da Advertência**

**Art. 9º** A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

### **Capítulo VI - Da Multa**

**Art. 10.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

### **Capítulo VII - Da Suspensão**

**Art. 11.** A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

### **Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade**

**Art. 12.** A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93 e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será impressa oficial eletrônica do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

**Art. 13.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

### **Disposições Finais**

**Art. 14.** Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I - nome ou razão social;

II - dados cadastrais fiscais, assim consideradas as inscrições obrigatórias junto aos órgão fazendários da União, dos Estados e dos Município;

III - endereço físico;

IV - telefone, fixo e móvel;

V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

**Art. 15.** As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

**Art. 16.** Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

**Art. 17.** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

**Art. 18.** Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 24 de março de 2020.

**LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

**LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE**

Secretária Geral, designada





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

### **ANEXO XI**

#### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE**

Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_\_ Processo Licitatório  
n° \_\_\_\_\_

Modalidade: \_\_\_\_\_

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1ª linha, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista-SP, conforme Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

Contratado:

CNPJ: I.E.:

Endereço:

Telefone:

E-mail: Site:

Responsável:

CPF: R.G.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_\_, referente ao processo licitatório n° \_\_\_\_\_ - modalidade \_\_\_\_\_, que tem como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros novos de 1ª linha, para diversos veículos do Município de Palmares Paulista-SP, conforme Memorial Descritivo, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei n° 8666/93, que regem os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (e-mail), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a eventual gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel.(17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eventual contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Palmares Paulista, disponível no endereço: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do representante legal